



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

São Francisco do Brejão – MA, 08/03/2022

Ofício nº 05/ 2022 - GAB

Assunto: Projeto de Resolução nº 02/2022

À

Vereadora Larissa Farias

Presidente da Comissão de Justiça e Redação - CMSFB

Sra Vereadora,

Ao tempo que lhe cumprimento, colho o presente encaminhar à esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Francisco e Redação, o incluso Projeto de Resolução alterar a redação do art. 7º do RI desta casa de Leis, incluindo ao citado P.R, Paragrafo Único, prevendo a possibilidade de coincidir a data designada para a eleição da mesa diretora, em um feriado.

Diante do exposto, solicitamos a emissão de parecer desta dileta Comissão de Justiça e Redação para posterior deliberação em plenário nesta casa de leis.

Atenciosamente,

Francisco Antônio Araújo Vale

Presidente da CMSFB



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 06/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022

São Francisco do Brejão, 08 de Março de 2022

AUTOR: Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 02/2022, dando nova redação ao Art. 7 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

SÍNTESE DO PROJETO

O Vereador e Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA, Sr. Francisco Antônio Araújo Vale, apresentou à esta casa de leis o presente Projeto de Resolução nº 02/2022, que dispõe sobre a *“dá nova redação do Art. 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão (RICMSFB), insere novo dispositivo e dá outras providências”*.

RELATÓRIO

Em relação à matéria de fundo, dando nova redação do Art. 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão (RICMSFB), insere novo dispositivo e dá outras providências”, passamos a nos manifestar nos seguintes termos:

Conforme consta das justificativas ao presente P.R, tal medida se deve à necessidade de erguer discussão democrática dos Vereadores, onde acredita-se importante essa abertura regimental e democrática, de acordo com princípio da razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos em que pesem o interesse coletivo, para que possam debater, dialogar e que venha consolidar a administração da Casa Legislativa durante os 4 (quatro) anos de mandato.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

Desta forma entendemos a pertinência do presente projeto por entendermos que o mesmo se encontra em consonância com a legislação vigente, a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de São Francisco do Brejão e o Regimento interno desta casa de leis, em especial com o Art. 37, caput da CF, que prevê submissão da administração pública e, logicamente, aos seus administradores e servidores, à legalidade administrativa, entre outros princípios.

Assim, entendemos estarem sendo observadas as normativas gerais acerca da compatibilidade do presente projeto de Resolução com a Constituição Federal, bem como ainda sua regularidade quanto a representação que encontra abrigo no próprio Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 97, §1º do Regimento, portanto, cumprindo a legalidade tanto com relação à matéria, pois de interesse interno, devendo tramitar sob a forma de Projeto de Resolução, quanto por sua iniciativa, vez que proposto pela Presidência desta casa de leis.

CONCLUSÃO

Verifica-se que o Projeto de Resolução nº 01/2022 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade.

Verificamos que o referido Projeto de Resolução 01/2022, contempla as exigências legais.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Larissa Cristina Silva Farias
Larissa Farias
Presidente

Allysson Nordan Albuquerque Da Costa
Allysson Nordan Albuquerque Da Costa
Relator

Clodomir Carneiro Lira
Clodomir Carneiro Lira
Membro